

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE/CE.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Contratação da atração artística musical **“PEDRINHO MARTINS”**, através de seu representante exclusivo, sendo ele: a empresa **PM MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede a Rua Virgílio Coelho, 336, Centro, Aquiraz - CE, CEP: 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 57.828.927/0001-31; para se apresentar no evento alusivo a FESTA DE REVEILLON, através da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD	DATA DA APRESENTAÇÃO	VL. UNIT
01	ATRAÇÃO ARTÍSTICA “PEDRINHO MARTINS”, PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO ALUSIVA AO REVEILLON 2025 NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE	SERV	01	NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025	R\$ 80.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA:

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT do Município de LIMOEIRO DO NORTE, concretizando os direitos culturais em âmbito municipal, nos termos da Constituição Federal, justifica a abertura de processo administrativo para a contratação de atrações musicais (artistas renomados) para apresentação durante a Festa de Reveillon 2025 no Município de Limoeiro do Norte.

A contratação de atrações musicais (artistas renomados) para a realização da festa de Reveillon no Município de Limoeiro do Norte, se justifica pela importância de proporcionar um evento de qualidade e entretenimento para a população local e turistas que visitam a cidade durante o período das festividades que ocorrem durante o Período do Final de Ano, em especial o Reveillon, no município de Limoeiro do Norte-Ce.

A presença de atrações artísticas renomadas e de destaque no cenário regional e local, contribuem para atrair um público maior, promover a cultura e a valorização da arte, além de fomentar o turismo e movimentar a economia local.

Além disso, a contratação de atrações artísticas para o “Reveillon 2025” no Município de Limoeiro do Norte, Ceará, também tem o objetivo de promover o desenvolvimento cultural, gerando alegria e fortalecendo turismo e fomentando a economia do município.

A presença de atrações artísticas desconhecidas e apreciadas pelo público contribui para criar um ambiente festivo e animado, fortalecendo as tradições



culturais do município, e tornando a tradicional festa uma experiência inesquecível para todos os presentes.

Um evento cultural como o Reveillon pode servir como um elo que conecta pessoas de todas as origens. Essa tradicional festa que é totalmente enraizada na identidade cultural do município oferece uma oportunidade para que pessoas de todas as idades e origens se reúnam, promovendo a integração social e a celebração conjunta.

Um evento bem planejado pode atrair um grande público, promovendo o turismo e estimulando o comércio local, como em restaurantes, hotéis e lojas. O aumento no fluxo de visitantes pode traduzir-se em um impacto econômico positivo para a região.

As atrações em questão são bem avaliadas em toda a região, tendo participado de todo tipo de mídia seja ela radiofônica, televisiva, rede social, Facebook, Instagram, dentre outras.

A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "PEDRINHO MARTINS" para apresentação em Limoeiro do Norte, será uma oportunidade de proporcionar uma experiência musical de qualidade para o público local. A referida atração possui um repertório diversificado e apropriado para as comemorações das festividades do fim de ano do município, com músicas que agradam a diferentes públicos.

Seus shows costumam ser animados e contagiantes além da boa relação com seus fãs. As atrações costumam interagir com o público durante os shows e costuma atender os fãs após os shows. Suas músicas são frequentemente tocadas nas rádios e nos canais locais.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Nesta senda, a Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe em seu bojo a possibilidade de se realizar a contratação direta de artistas, para a realização de shows:

(Lei nº. 14.133/2021)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com

el



representação restrita a evento ou local específico.

Considerando a subjetividade que permeia a contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso, impõe-nos afirmar que a licitação, *incasu*, não é possível.

MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato oriundo da presente contratação terá vigência até 31/01/2026 contados a partir de sua assinatura, com a execução no dia 31 de dezembro de 2025, **não podendo ser prorrogado.**

5.2. A apresentação artista será realizada no dia 31 de dezembro de 2025, no evento alusivo a REVEILLON 2025 NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, a ser realizado na sede da cidade de LIMOEIRO DO NORTE/CE. A duração da apresentação será de acordo com o cronograma estabelecido na proposta de preços da empresa, em anexo.

5.3. O **CONTRATADO** deverá cumprir fielmente com a duração do show constante no item acima e na proposta apresentada, sob pena de aplicação de multa e restituição do valor correspondente a inexecução contratual.

5.4. Caso a apresentação ultrapasse o tempo previsto no item 5.3. a Administração Pública não efetuará qualquer tipo de indenização ou restituição, ficando a responsabilidade a cargo do **CONTRATADO**.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global da contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme proposta apresentada. O valor está devidamente comprovado mediante Justificativa e Proposta de Preços que adormecem nos presentes autos.

6.2. O ECAD será de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à boa gestão fiscal, à eficiência da execução contratual e à adequada programação financeira da Administração Pública, o pagamento referente à contratação será efetuado em duas parcelas, observadas as seguintes condições:

I – A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, será paga até 03 (três) dias antes do evento, após a apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos para a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

II – A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga até 30 (trinta) dias após a data do evento, condicionada à



apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, bem como ao adimplemento das obrigações previstas contratualmente até aquele momento

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade do contratado, após a devida conferência e aprovação da documentação exigida, observando-se o prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para a liquidação da despesa, nos termos do §3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O pagamento irá obedecer às condições da proposta apresentada pelo CONTRATADO.

7.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.2.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

7.2.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

8.1.1. Solicitar a execução do objeto ao **CONTRATADO** através da emissão de Ordem de Serviço;

8.1.2. Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

8.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de servidor competente, podendo em decorrência, solicitar providência da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato;

8.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO** nas condições estabelecidas no contrato;

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato.

8.1.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia ao **CONTRATADO** quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

ul



8.1.8. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.1.9. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados ao CONTRATADO, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O **CONTRATADO** obriga-se a:

9.2 Executar o objeto em conformidade com as condições do contrato;

9.2.1 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância como disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

9.3 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

9.3.1 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas à contratação dos artistas, tais como, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte, salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas a específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.3.2 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4 Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da **CONTRATANTE**, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

9.4.1 Iniciara apresentação na hora estipulada pela **CONTRATANTE**;

9.4.2 Cumprir fielmente com a duração da apresentação, conforme estipulado neste Termo e na proposta apresentada;

9.4.3 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obterem função dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à **CONTRATANTE**.

9.4.4 É de responsabilidade do **CONTRATADO**, estar em conformidade com os



fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados

9.4.5 No caso de haver incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS no todo ou em parte, sobre o objeto da presente contratação direta, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.237, de 10/11/2008, o CONTRATADO com domicílio em outra unidade da federação fica obrigado a recolher ao Tesouro Estadual o imposto devido;

9.4.6 Sendo o imposto na forma do item anterior, sem que o CONTRATADO comprove seu devido recolhimento, o órgão adquirente reterá do valor da fatura o imposto devido e o recolherá ao Tesouro Estadual.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A qualidade dos serviços prestados pelas atrações artísticas é comprovada por meio de release, tradição local/regional, números precisos da extensão dos seguidores/admiradores do trabalho da banda.

10.2. As atrações em questão contam com um grande público no Brasil, com inúmeros ouvintes, possui uma forte presença nas redes sociais, como Facebook, Instagram e outros.

10.3 As contratações em tela para apresentação em LIMOEIRO DO NORTE, será uma oportunidade de proporcionar uma experiência musical de qualidade para o público local, as mesmas possuem um repertório diversificado, com músicas que agradam a diferentes públicos.

11 FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, especialmente designado conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

12 SANÇÕES

12.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, o **CONTRATADO** estará sujeita, sempre juízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso para o início da apresentação, sobre o valor deste contrato;

b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE;

c) 20%(vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese



de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como Município de LIMOEIRO DO NORTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de LIMOEIRO DO NORTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de LIMOEIRO DO NORTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal-DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de LIMOEIRO DO NORTE.

12.3 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

12.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADO** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, de correntes das infrações cometidas.

12.5 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

12.6 Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a **CONTRATADA** fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- >Contrato Social e aditivo (se houver), acompanhado do RG e CPF do(s) sócio(s);
- >Declaração de Exclusividade Artística e/ ou documento correspondente - com total poderes para comercialização de Shows, por parte da ATRAÇÃO CONTRATADA; se for o caso;
- >Cartão do CNPJ;
- >Certidão de Regularidade de Tributos Estadual;
- >Certidão de Regularidade de Tributos Municipal;
- >Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais e Previdenciários;



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTES, GESTÃO QUE FAZ.



- >Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- >Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- >Certidão que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;
- >Comprovação de Valor de contratações anteriores (contrato, notas fiscais).

14. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

As despesas de correntes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de LIMOEIRO DO NORTE deste exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0401.13.392.1310.2.009 - Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Comemorativos.

ELEMENTO DE DESPESA Nº. 33.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens;

15. **FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO TÉCNICO**

15.1 O gestor do contrato ou instrumento equivalente será nomeado pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, e terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 01 de dezembro de 2025.



ANTÔNIO GILIARD MENDES MOURA
Secretário de Cultura e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE